



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 731 – CENTRO – FONE (43) 3536-1300 – FAX (43) 3536-1222 – CEP 86.410-000.
SITE: www.ribeiraoclaro.pr.gov.br - E-MAIL: gabinete@ribeiraoclaro.pr.gov.br

DECRETO Nº 1145/2021

SÚMULA: Promove alterações que dispõem sobre as novas medidas restritivas para enfrentamento do COVID-19 anunciadas pelo Governo do Estado do Paraná, de 5 de março de 2021, prorrogando a vigência dos dispositivos que especifica até 30 de junho de 2021 e adota outras providências.

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Paraná, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, nos termos do inciso VI do art. 60 da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Claro – PR.

Considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

Considerando a necessidade de restringir horários de funcionamento e capacidade de lotação de estabelecimentos comerciais;

Considerando a relevância em manter a prestação de serviços e atividades voltadas à subsistência, saúde e abastecimento dos cidadãos, desde que observadas as normativas da Secretaria de Estado da Saúde e das demais secretarias municipais de saúde;

Considerando o Decreto nº 7.893/2021 do Governo do Estado do Paraná;

DECRETA:

Art. 1º. Prorroga, até às 5 horas do dia 30 de junho de 2021, as medidas de enfrentamento do COVID-19.

Art. 2º. Institui, no período das 21 horas às 5 horas, diariamente, restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas.

§1º A medida prevista no caput deste artigo terá vigência a partir das 21 horas do dia 05 de março de 2021 até às 5 horas do dia 30 de junho de 2021.

§2º Excetua-se do disposto no caput deste artigo a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais, sendo entendidos como tais todos aqueles definidos no art. 4º do Decreto nº 1.097/2021.

Art. 3º. Proíbe a comercialização de bebidas alcoólicas no período das 21 horas às 5 horas, diariamente, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

Art. 4º. Proíbe o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo, como vias públicas, praças e similares, no período das 21 horas às 5 horas.

Art. 5º. A medida prevista nos artigos 3º e 4º terão vigência a partir das 21 horas do dia 05 de março de 2021 até às 5 horas do dia 30 de junho de 2021.

dfb



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 731 – CENTRO – FONE (43) 3536-1300 – FAX (43) 3536-1222 – CEP 86.410-000.
SITE: www.ribeiraoclaro.pr.gov.br - E-MAIL: gabinete@ribeiraoclaro.pr.gov.br

Art. 6º. Prorroga até às 5 horas do dia 30 de junho de 2021 a vigência do rol dos serviços e atividades essenciais previsto no artigo 4º do Decreto nº 1.097/2021 e todos aqueles elencados posteriormente pelos Decretos Estaduais.

Art. 7º. Determina, durante os domingos compreendidos no período de vigência deste Decreto, a suspensão do funcionamento dos serviços e atividades não essenciais em todo o território, como medida obrigatória de enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

Art. 8º. Suspende, a partir das 05 horas do dia 05 de março de 2021 até às 05 horas do dia 30 de junho de 2021, o funcionamento dos seguintes serviços e atividades:

I - estabelecimentos destinados ao entretenimento ou a eventos culturais, tais como shows circos, teatros e atividades correlatas;

II - estabelecimentos destinados a eventos sociais e atividades correlatas em espaços fechados, tais como casas de festas, de eventos ou recepções, bem como parques infantis;

III - estabelecimentos destinados a mostras comerciais, feiras de varejo, eventos técnicos, congressos, convenções, entre outros eventos de interesse profissional técnico e/ou científico;

IV - reuniões com aglomeração de pessoas, incluindo eventos, comemorações, assembleias, confraternizações, encontros familiares ou corporativos, em espaços de uso público, localizados em bens públicos ou privados.

Art. 9º. Os seguintes serviços e atividades deverão funcionar, a partir do dia 05 de março de 2021 até o dia 30 de junho de 2021, com restrição de horário, modalidade de atendimento e/ou regras de ocupação e capacidade:

I - atividades comerciais de rua não essenciais, galerias e centros comerciais e de prestação de serviços não essenciais: das 8 horas às 21 horas, de segunda a sábado, com limitação de 50% de ocupação;

II - academias de ginástica para práticas esportivas individuais e/ou coletivas: das 6 horas às 21 horas, de segunda a sábado, com limitação de 30% de ocupação;

III - restaurantes, bares e lanchonetes: das 10 horas às 21 horas, de segunda a sábado, com limitação da capacidade em 50%, permitindo-se o funcionamento durante 24 horas apenas por meio da modalidade de entrega;

a) aos domingos fica vedado o consumo no local, permitindo-se o funcionamento apenas por meio das modalidades de entrega.

IV - demais atividades e serviços essenciais, farmácias e clínicas médicas: sem qualquer limitação de horário, durante todos os dias da semana, inclusive aos finais de semana, seguindo as recomendações e restrições já existentes.

V - supermercados: das 8 horas as 21 horas, com limitação da capacidade em 50%, permitindo-se o funcionamento durante 24 horas apenas por meio da modalidade de entrega.

de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 731 – CENTRO – FONE (43) 3536-1300 – FAX (43) 3536-1222 – CEP 86.410-000.
SITE: www.ribeiraclaro.pr.gov.br - E-MAIL: gabinete@ribeiraclaro.pr.gov.br

Art. 10 Excepcionalmente no dia 12 de junho de 2021, os restaurantes, bares e lanchonetes poderão funcionar das 10 às 23 horas, com a entrada dos clientes até 22 horas e encerramento das atividades de atendimento ao público até 23 horas, permitido o consumo no local, inclusive na modalidade de atendimento de buffets no sistema de autosserviço (selfservice), sendo autorizado até às 23 horas nas modalidades delivery, drive thru e take away; e no dia 13 de junho de 2021 com consumo no local condicionado ao agendamento prévio e nas modalidades delivery, drive thru e retirada em balcão (take away) até às 23 horas.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 12. Suspende as disposições em contrário, mantendo-se aquelas não previstas neste Decreto.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 11 de junho de 2021.



JOÃO CARLOS BONATO
PREFEITO MUNICIPAL

